



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.719, de 13 de Janeiro de 2023.

Altera a Lei Municipal nº. 993, de 1º de Setembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 16-A, da Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16-A. O equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município, será executado através de aportes, conforme tabela no anexo III, podendo ser revisado conforme resultado do cálculo atuarial para cada exercício, nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º. Fica incluído o anexo III à Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, o qual possui a redação da forma constante neste projeto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de janeiro de 2023.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1302
Data	16/01/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.719/2023 pág. 02

ANEXO III

Amortização do Déficit por Aportes Financeiros

Ano-Base	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aportes	Saldo Final
2022	143.543.752,93	8.612.625,18	3.622.296,01	148.534.082,09
2023	148.534.082,09	8.912.044,93	4.243.569,98	153.202.557,03
2024	153.202.557,03	9.192.153,42	4.876.907,20	157.517.803,25
2025	157.517.803,25	9.451.068,20	5.522.486,81	161.446.384,64
2026	161.446.384,64	9.686.783,08	6.180.490,31	164.952.677,41
2027	164.952.677,41	9.897.160,64	6.851.101,64	167.998.736,41
2028	167.998.736,41	10.079.924,18	7.534.507,15	170.544.153,44
2029	170.544.153,44	10.232.649,21	8.230.895,66	172.545.906,99
2030	172.545.906,99	10.352.754,42	8.940.458,48	173.958.202,93
2031	173.958.202,93	10.437.492,18	9.663.389,48	174.732.305,63
2032	174.732.305,63	10.483.938,34	10.399.885,04	174.816.358,92
2033	174.816.358,92	10.488.981,54	11.150.144,18	174.155.196,28
2034	174.155.196,28	10.449.311,78	11.914.368,51	172.690.139,54
2035	172.690.139,54	10.361.408,37	12.692.762,32	170.358.785,59
2036	170.358.785,59	10.221.527,14	13.485.532,56	167.094.780,16
2037	167.094.780,16	10.025.686,81	14.292.888,94	162.827.578,04
2038	162.827.578,04	9.769.654,68	15.115.043,88	157.482.188,83
2039	157.482.188,83	9.448.931,33	15.952.212,64	150.978.907,52
2040	150.978.907,52	9.058.734,45	16.804.613,27	143.233.028,70
2041	143.233.028,70	8.593.981,72	17.495.182,18	134.331.828,25
2042	134.331.828,25	8.059.909,69	17.670.134,00	124.721.603,94
2043	124.721.603,94	7.483.296,24	17.846.835,34	114.358.064,83
2044	114.358.064,83	6.861.483,89	18.025.303,70	103.194.245,03
2045	103.194.245,03	6.191.654,70	18.205.556,73	91.180.343,00
2046	91.180.343,00	5.470.820,58	18.387.612,30	78.263.551,28
2047	78.263.551,28	4.695.813,08	18.571.488,42	64.387.875,94
2048	64.387.875,94	3.863.272,56	18.757.203,31	49.493.945,18
2049	49.493.945,18	2.969.636,71	18.944.775,34	33.518.806,56
2050	33.518.806,56	2.011.128,39	19.134.223,09	16.395.711,86
2051	16.395.711,86	983.742,71	19.325.565,32	-1.946.110,75